COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.160, DE 2024

Altera a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, para reduzir para cinquenta anos o tempo mínimo de atuação das instituições candidatas ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

Autor: Deputado COBALCHINI

Relator: Deputado CÉLIO SILVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.160, de 2024, visa a alterar a Lei nº 14.196, de 2021, para reduzir de setenta para cinquenta anos o tempo mínimo de atuação das instituições candidatas ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

Na justificação, o autor informa que busca ampliar o alcance da honraria e dos benefícios correlatos, permitindo que instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, com pelo menos meio século de relevantes serviços à saúde pública, possam ser contempladas com esse reconhecimento.

O PL, que tramita em regime ordinário e se sujeita à apreciação conclusiva, foi distribuído às Comissões de Saúde, para análise do seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR





A Lei nº 14.196, de 2021, ao instituir o título de Patrimônio Nacional de Saúde Pública, fixou critérios rigorosos para a concessão, entre eles o requisito de setenta anos de atuação, o que, na prática, limita o universo de instituições aptas a recebê-lo.

O nobre Autor, deputado Cobalchini, argumenta, com razão, que o prazo atual exclui entidades que, embora com menos de setenta anos, já consolidaram expressiva contribuição à saúde da população e cumprem todos os demais requisitos previstos em lei.

A redução para cinquenta anos preserva a exigência de um período significativo de atividades, garantindo a maturidade e a relevância histórica da atuação institucional, sem inviabilizar o reconhecimento de organizações que demonstram excelência e impacto social comprovado. Trata-se de medida que, além de justa, incentiva a continuidade e o fortalecimento dos serviços de saúde prestados à população brasileira.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.160, de 2024, por entender que a proposta corrige uma limitação excessiva da norma vigente e contribui para ampliar o reconhecimento e incentivo a instituições de notória relevância na área da saúde pública.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CÉLIO SILVEIRA Relator



